

1.3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos, previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

1.4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

1.5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

1.6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

1.7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

1.8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

1.9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ela tiver direito quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

1.10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

2.1 — No chefe do estado-maior da Brigada Territorial n.º 4;

2.2 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 4;

2.3 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 4.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Junho de 2006.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação deste despacho no *Diário da República*.

22 de Junho de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 14 788/2006

Por despacho de 12 de Maio de 2006 do director-geral de Viação, foram nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, os candidatos classificados pertencentes ao quadro de pessoal da DGV Maria Manuela Sousa Nascimento, António Silva e Sousa, Carlos António Prates Pola e Jesuína Maria Machado e Castro Quintais Silva. [Estas nomeações produzem efeitos retroactivos à data do despacho ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo] e José Augusto Diogo Peixoto, candidato do quadro de pessoal do outro organismo da Administração Pública (Serviços Centrais da DGV). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 14 789/2006

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos oficiais referidos no n.º 3 a competência para assinar termos de posse nos casos de nomeação no cargo de 2.º comandante.

2 — Oficiais a que se refere o presente despacho:

a) Superintendente Francisco Maria Correia Oliveira Pereira, comandante do Comando Metropolitano de Lisboa;

b) Superintendente-chefe José Gomes Pereira, comandante do Comando Metropolitano do Porto;

c) Superintendente-chefe Jorge Félix Furtado Dias, comandante do Comando Regional dos Açores;

d) Superintendente Guilherme José Costa Guedes da Silva, comandante do Comando Regional da Madeira;

e) Intendente Francisco António Carrilho Bagina, comandante do Comando de Polícia de Aveiro;

f) Intendente Madalena Maria Almeida Rodrigues Amaral, comandante do Comando de Polícia de Beja;

g) Intendente Miguel José Ferreira Mendes, comandante do Comando de Polícia de Braga;

h) Intendente Amândio Amílcar Correia, comandante do Comando de Polícia de Bragança;

i) Intendente José Poças Correia, comandante do Comando de Polícia de Castelo Branco;

j) Intendente Abílio Pinto Vieira, comandante do Comando de Polícia de Coimbra;

k) Intendente José Ferreira Oliveira, comandante do Comando de Polícia de Évora;

l) Intendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, comandante do Comando de Polícia de Faro;

m) Intendente Luís Manuel Pacheco Ribeiro Viana, comandante do Comando de Polícia da Guarda;

n) Intendente Flávio Santos Alves, comandante do Comando de Polícia de Leiria;

o) Intendente António Manuel Viola da Silva, comandante do Comando de Polícia de Portalegre;

p) Superintendente Levy Silva Correia, comandante do Comando de Polícia de Santarém;

q) Intendente José Casimiro Matias David, comandante do Comando de Polícia de Setúbal;

r) Intendente José Martins Cruz, comandante do Comando de Polícia de Viana do Castelo;

s) Intendente Serafim José Sousa Tavares, comandante do Comando de Polícia de Vila Real;

t) Intendente Constantino José Mendes Azevedo Ramos, comandante do Comando de Polícia de Viseu;

u) Subintendente António Santos Castro, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia de Ponta Delgada;

v) Subintendente Fernando Gomes Prata, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia de Angra do Heroísmo;

w) Comissário Leonardo Arnaldo Gomes Cunha, comandante do Comando Equiparado a Comando de Polícia da Horta;

x) Intendente Paulo Manuel Pereira Lucas, comandante do Corpo de Intervenção;

y) Intendente Manuel Augusto Magina da Silva, comandante do Grupo de Operações Especiais;

z) Intendente Luís Manuel Peça Farinha, comandante do Corpo de Segurança Pessoal;

aa) Superintendente-chefe Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira, director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;

bb) Superintendente José António Jorge Vaz Antunes, comandante da Escola Prática de Polícia.

12 de Junho de 2006. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 14 790/2006

Por despacho do director nacional de 19 de Junho de 2006, é nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2, alínea b), e 4 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, para o cargo de 2.º comandante do Comando de Polícia de Segurança Pública de Viseu o subintendente M/129082, Joaquim José Almeida de Campos.

21 de Junho de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Despacho (extracto) n.º 14 791/2006

Por despacho de 23 de Junho de 2006 da directora nacional-adjunta para a área de Recursos Humanos, proferido no uso da competência

delegada, foram promovidos ao posto de agente principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99,

de 24 de Novembro, com efeitos reportados às data indicadas, ficando posicionados no escalão 1, índice 170, da tabela salarial em vigor para a PSP, os agentes abaixo indicados:

Nome	Matrícula	Colocação	Data de promoção
Joaquim Pedro Filipe Franco	146004	Beja	7 de Março de 2005.
Antero Deus Lopes	146178	Lisboa	4 de Janeiro de 2006.
Paulo Manuel Jesus Rodrigues	146239	Setúbal	4 de Janeiro de 2006.
Pedro Manuel Moreira Esteves	146250	Lisboa	4 de Janeiro de 2006.

26 de Junho de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

ANEXO

Despacho n.º 14 792/2006

Por decisão de 17 de Dezembro de 2004, reafirmada nas reuniões de 21 de Junho de 2005 e de 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo 12.º, conjugado com os artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, e com os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e com o despacho n.º 10 543/2005, do director-geral do Ensino Superior, e no cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o conselho científico-pedagógico do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna aprovou, por unanimidade, o curso de pós-graduação em Procedimento Contra-Ordenacional, conforme o plano de estudos publicado em anexo.

23 de Junho de 2006. — O Director e Presidente do Conselho Científico-Pedagógico, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

Pós-graduação em Procedimento Contra-Ordenacional

Ciências Policiais e Jurídicas

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

2 — Curso de pós-graduação em Procedimento Contra-Ordenacional.

3 — Diploma de pós-graduado.

4 — Áreas científicas predominantes no curso — Ciências Policiais e Jurídicas.

5 — Número de créditos (ECTS) necessário para a obtenção do diploma — 60.

6 — Duração do curso — mil quatrocentas e noventa horas [este número de horas de trabalho do pós-graduando engloba as horas lectivas (TP e P) e as horas de trabalho desenvolvidas pelo pós-graduando na preparação das lições e dos trabalhos científicos (dissertações) (TC), de orientação tutória (OT) e de seminários (S)].

7 — Plano de estudos:

Pós-graduação em Procedimento Contra-Ordenacional

Ciências Policiais e Jurídicas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos (ECTS)	Observações
			Total (horas)	Contacto		
Princípios gerais das contra-ordenações.	Ciências policiais e jurídicas	Semestral	90	TP 10 P 10 TC 70	4	
Regime Geral	Ciências policiais e jurídicas.	Semestral	250	TP 40 P 30 TC 130 OT 50	10	
Regimes Específicos	Ciências policiais e jurídicas.	Semestral	400	TP 90 P 45 S 10 TC 205 OT 50	16	
Trabalhos Científicos para Obtenção de Diploma.	Ciências policiais e jurídicas.	Anual	750	TC 600 OT 15	30	A obtenção do diploma de pós-graduado em Procedimento Contra-Ordenacional carece de entrega e avaliação de dois trabalhos científicos, cuja aprovação depende de obtenção de nota superior a 10. Todo trabalho desenvolvido pelo pós-graduando é contabilizado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/2005.
<i>Total</i>			1490	TP 140 P 85 S 10 TC 1005 OT 250	60	